



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.2.420/2.023.
01 DE NOVEMBRO DE 2.023.

OBJETO: “Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP - e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral - PMETI - da Rede de Ensino Municipal de Américo de Campos-SP, nos termos do § 1º, do artigo 24 e 34, da Lei Federal 9394/96, bem como a Meta 6, do Plano Nacional e Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui-se como Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º - A educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico - PPP - e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrará também a educação em tempo integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico,

emocional e cultural do aluno.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Ensino Municipal de Américo de Campos:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;

IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;

V - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - Promover a articulação entre a escola a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - Estabelecer uma Rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

VIII - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades - ODS-3;

IX - Promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos - ODS- 4.

Art. 5º - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral o Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais congêneres.

Art. 6º - A contratação dos profissionais para atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral para as atividades complementares e/ou projetos especiais, deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1.526/2007, com nova redação dada pela Lei 2.047/2018, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 3 de 16

Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e/ou habilitados por meio de Processo Seletivo.

Art. 7º - As despesas da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
01 de Novembro de 2023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUCIARA CACERES SARAIVA

Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº.2.421/2.023.

01 DE NOVEMBRO DE 2023.

OBJETO: “Dispõe sobre implementação dos princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Américo de Campos e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação dos princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Américo de Campos.

§ 1º - São instrumentos são instrumentos por meio dos quais o Município adota as políticas públicas assegurando o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como cidadão de direitos.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º - Esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e

das instituições, como caráter processual e a interconexão do ciclo vital.

§ 4º - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São os seguintes princípios a serem obedecidos nas políticas, bem como os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância:

I - Atenção ao interesse superior da criança;

II - Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

III - Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

IV - Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

V - Inclusão das crianças com transtorno globais do desenvolvimento e deficiência, outras situações que requerem atenção especializada;

VI - Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII - Da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

IX - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

X - Incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º - Para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância, temos as seguintes diretrizes:

I - Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 4 de 16

de atendimento da população;

II - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art.5º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - A saúde materno-infantil;

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - A educação infantil;

IV - O combate à pobreza;

V - Convivência familiar e comunitária;

VI - A assistência social à família e à criança;

VII - A cultura da infância e para a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX - A interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X - A participação na gestão urbana;

XI - A proteção contra toda forma de violência;

XII - Prevenção de acidentes;

XIII - A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º - As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - No setor de educação:

a) A universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) O atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

c) A educação integral, considerando a dissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) A melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada;

e) A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) A formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) A ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II - No setor de saúde:

a) A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) A atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

d) Aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

e) O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

f) Realização do exame da orelhinha e do pezinho;

g) A prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

h) A ampliação dos exames de rotinas da saúde bucal e ocular, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

i) A garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

j) A informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na própria orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

k) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersectorial;

l) Estruturar estratégias a fim de incentivar o pré-natal do homem, promovendo também sua participação nos cuidados do pré-natal e do parto com o objetivo de aumentar a aderência de exames como sífilis e HIV reduzindo assim a transmissão para os bebês pela não aderência do parceiro ao tratamento, fortalecer e apoiar as famílias, facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde, aumentar o autocuidado do parceiro a si e a gestante reduzindo possíveis agravos da gestação e desenvolvimento do bebê.

III - no setor de assistência social:

a) As ações desenvolvidas com crianças de 0 a 6 anos serão realizadas por meio do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Com o objetivo de promover



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 5 de 16

encontros que tenham sentido que ultrapasse o fazer pelo fazer. Realizando estratégias para proteger o usuário no escopo da proteção social básica de assistência social, garantindo seu direito à infância e fortalecendo os vínculos com a família, comunidade e sociedade;

b) A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) O apoio à participação das famílias em redes de estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

d) A promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

e) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

IV - O setor da cultura e lazer:

a) O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica;

b) A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade e mobilizações e campanhas de prevenção;

c) A realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Art. 7º - Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) E encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) Sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) Tenham crianças com deficiência;

II - As crianças que estejam sofrendo:

a) Violação ou relativização dos direitos;

b) Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) Desnutrição ou obesidade infantil;

d) Abandono ou omissão que as privem estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III

DA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA

Art. 8º - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão

articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma definida pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada da Primeira Infância.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal da Primeiríssima Infância, referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10 - Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11 - As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta Lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos, Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - Duração decenal ou superior;

II - Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - Articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12 - A sociedade tem o papel fundamental na participação da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 6 de 16

II - Integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - Executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado e público;

V - Criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - Promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

Art. 13 - Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Cada Órgão Gestor Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas poderão prever a adesão a convênios e programas de outras esferas de governo voltadas ao público a que se destina a presente Lei.

Art. 15 - Fica criada a Comissão Municipal Intersectorial- CMI - da Política Municipal Integrada de Primeira Infância, com as atribuições de elaborar eventual regulamento, desenvolver e atualizar o Plano Municipal pela Primeira Infância, reunir e aprovar as propostas previstas no art. 11 desta Lei, lhes encaminhando ao Poder Executivo para deliberação quanto a inserção no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Municipal Intersectorial- CMI - de que trata este artigo será formada por representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura -DMEC; do Departamento Municipal de Saúde -DMS; do Departamento Municipal de Assistência Social-DMAS; do Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública -DMPGP; do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos; do Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer; do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura; do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; como também, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA; pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; pelo Conselho Municipal da saúde - CMES; pelo Conselho Tutelar; pelo Conselho

Municipal de Educação - CME; pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
01 de Novembro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUCIARA CACERES SARAIVA

Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº. 3.664/2.023.
30 DE OUTUBRO DE 2.023.

OBJETO: Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município - LOM em seu Art. 42, Inciso VIII.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público onde há necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 02 de Novembro é Feriado Nacional, conforme Lei Federal nº. 10.607, de 19 de Dezembro de 2.002;

CONSIDERANDO a grande dificuldade financeira que os pequenos municípios estão sofrendo, portanto, retenção de despesas é nossa meta até que consigamos manter o equilíbrio entre a receita e despesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 03 de Novembro de 2.023, tendo em vista que dia 02 de Novembro é Feriado Nacional (Dia de Finados).

§ 1º - Os setores considerados imprescindíveis e essenciais deverão ter escala especial, elaboradas pelo encarregado de cada setor, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como saúde, limpeza pública, transportes, manutenção em geral e saneamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

30 de Outubro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 7 de 16

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUCIARA CACERES SARAIVA

Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

DECRETO Nº. 3.665/2.023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.023.

OBJETO: Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 16 e 17 de Novembro de 2.023 e dá providências correlatas.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município - LOM, no Art. 42, Inciso VIII.

CONSIDERANDO que no dia 15 de Novembro (quarta-feira) comemoramos o Feriado Nacional da Proclamação da República, de acordo com a Lei Federal nº. 10.607 de 19 de Dezembro de 2.002;

CONSIDERANDO a grande dificuldade financeira que os pequenos municípios estão sofrendo, portanto, retenção de despesas é nossa meta até que consigamos manter o equilíbrio entre a receita e despesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **FACULTATIVO** o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Américo de Campos, nos dias 16 e 17 de Novembro (quinta-feira e sexta-feira) de 2.023.

Parágrafo único- Os setores considerados imprescindíveis e essenciais deverão ter escala especial, elaboradas pelo encarregado de cada setor, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como saúde, limpeza pública, saneamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

30 de Outubro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUCIARA CACERES SARAIVA

Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

DECRETO Nº. 3.666/2.023. 30 DE OUTUBRO DE 2.023.

OBJETO: Dispõe sobre o Feriado Municipal do dia 20 de Novembro de 2.023 (segunda-feira), em homenagem à Consciência Negra, e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município - LOM, Artigo 42, Inciso VIII...

CONSIDERANDO que no dia 20 de Novembro é Feriado Municipal alusivo à Consciência Negra, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.690 de 29 de Dezembro de 2.010;

CONSIDERANDO a grande dificuldade financeira que os pequenos municípios estão sofrendo, portanto, retenção de despesas é nossa meta até que consigamos manter o equilíbrio entre a receita e despesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Feriado Municipal do dia 20 de Novembro de 2.023 (segunda-feira) alusivo à Consciência Negra.

Parágrafo único- Os setores considerados imprescindíveis e essenciais deverão ter escala especial, elaboradas pelo encarregado de cada setor, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como saúde, limpeza pública e saneamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos

30 de Outubro de 2.023.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUCIARA CACERES SARAIVA

Assessor Geral

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 8 de 16

Outros Atos



RESOLUÇÃO nº02/DMEC/2023, de 07 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo- SARESP e a aplicação dos instrumentos de avaliação externa em 2023 no município de Américo de Campos/SP, e dá providências correlatas.

*A Diretora Executiva do Departamento Municipal de educação e Cultura-DMEC do Município de Américo de Campos/SP, senhora **ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA**– RG: 13.690.425-7-SSP-SP, designada através da Portaria nº 9.462, de 12/04/2022, no uso de suas atribuições legais,*

Considerando que o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, como um agrupamento de instrumentos de avaliação disponibilizado às unidades escolares de diferentes redes de ensino paulistas, oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar as tomadas de decisões em políticas públicas educacionais;

Considerando que o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, é modalidade de avaliação externa com o propósito de verificar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nas redes públicas do Estado;

Considerando que enquanto sistema de avaliação, o SARESP oferece indicadores ao sistema de ensino municipal com vistas à (re) orientar práticas e propostas pedagógicas, contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente, subsidiar o planejamento/replanejamento escolar, apoiar ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem identificadas a partir dos resultados obtidos pelas avaliações;

Considerando que a avaliação externa em larga escala, em nível estadual viabiliza, para cada rede de ensino paulista, a possibilidade de análise comparativa dos resultados da aplicação das provas do SARESP e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

Considerando que os resultados da avaliação do SARESP, por integrarem o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP, constituem para cada unidade escolar, importante indicador da qualidade do ensino oferecido tendo em vista, ainda, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 9 de 16



necessidade de informar a sociedade e a comunidade educacional sobre o desempenho do sistema de ensino;

Considerando a indissociabilidade entre currículo, materiais para sua implementação e avaliação educacional;

Considerando que a avaliação educacional tem como objetivo o diagnóstico das habilidades desenvolvidas pelos estudantes em um determinado intervalo de tempo, permitindo inferências significativas sobre a gestão escolar, a atuação docente e, em particular, sobre as estratégias didáticas que se revelam mais promissoras quando o desafio é assegurar a aprendizagem de todos;

Considerando que o SARESP avalia o desempenho desses estudantes nas habilidades essenciais definidas no Currículo Paulista, que, entre outras, são objeto das atividades que compõem os materiais didáticos para implementação desse currículo;

Considerando o regime de colaboração, previsto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, dispõe:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino"; com o intuito de melhorar os níveis de aprendizagem na educação de São Paulo;

Considerando a Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022, que prevê a utilização dos resultados da avaliação para a composição do Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM;

Considerando o Decreto 67.941, de 15 de setembro de 2023, que institui, no âmbito do SARESP, o Provão Paulista Seriado, com vistas a estabelecer um mecanismo avaliativo de larga escala e que sirva de instrumento para tomada de decisões em políticas públicas para o desenvolvimento da educação paulista, inclusive aquelas relativas ao ingresso do aluno do ensino médio da escola pública nas instituições de ensino superior,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 10 de 16



Considerando que o município manifestou interesse em participar do SARESP/2023, por termo de Adesão na Secretaria Escolar Digital, em <https://sed.educacao.sp.gov.br>, no "Questionários" > "Questionário Dinâmico" > "Meus questionários", com preenchimento até 06 de outubro de 2023, **Resolve:**

Artigo 1º - A avaliação do SARESP realizar-se-á entre os dias **08 a 22 de novembro de 2023**, com a participação de:

I - As escolas da rede municipal de ensino, EMEF "Francisco de Vilar Horta" e EM Prof. José Jabur, em caráter obrigatório, incluindo estudantes dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, de forma censitária;

II - O público-alvo do SARESP-2023 será considerado com base nos dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos - DEINF/CITEM/SEDUC, de 31-08-2023, conforme atualização feita pelas próprias escolas.

Artigo 2º - Nos dias de realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/séries e modalidades de ensino que não serão avaliados no SARESP-2023.

Artigo 3º - O SARESP visa aferir o domínio de competências e habilidades e consistirá na aplicação de provas nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza.

§ 1º - As avaliações serão aplicadas conforme os objetivos específicos estabelecidos para cada etapa da escolarização, sendo:

1. para os 2º e 5º anos do ensino fundamental: prova de múltipla escolha, de língua portuguesa e matemática, aplicada em formato impresso;
2. para o 6º ao 9º ano do ensino fundamental: composta por itens de múltipla escolha, envolvendo todas as áreas do conhecimento, com aplicação digital.

§ 2º - Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano da escolaridade, com seus respectivos componentes curriculares.

§ 3º - As avaliações serão elaboradas com base nas habilidades do Currículo Paulista e na Matriz de Referência para Avaliação disponível em - <https://saresp.fde.sp.gov.br/>.

§ 4º - Para o atendimento dos alunos elegíveis aos serviços da educação especial, de acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 11 de 16



com os dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos, haverá a disponibilização de provas escrita em Braille e com texto em versão ampliada (aplicada de modo impresso) e, no caso de aplicação digital, provas gravadas com audiodescrição.

§ 5º- Os itens de múltipla escolha utilizados nas provas do SARESP, para garantir a comparabilidade e confiabilidade necessárias nas avaliações de larga escala, devem ter seu sigilo garantido, nos termos do §3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 e §3º do Artigo 10 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

Artigo 4º -Para a realização das provas, deverão ser observados:

I - o cronograma de aplicação conforme consta no Anexo I desta resolução;

II - o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

III - o tempo de realização das provas:

a) de até 3h30 (três horas e trinta minutos) para os alunos dos 2º anos do ensino fundamental, incluindo um intervalo de até 15 (quinze) minutos, com a permanência mínima dos alunos na sala de 1h30 (uma hora e trinta minutos);

b) de até 3h30 (três horas e trinta minutos), para os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, com a permanência mínima dos alunos na sala de 1h30 (uma hora e trinta minutos);

Artigo 5º -As provas serão aplicadas por professores de outras escolas, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Diretorias de Ensino.

Artigo 6º - O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno,

I - representantes dos pais de alunos ou seus responsáveis, sob a coordenação do diretor da unidade escolar, para o caso das provas do ensino fundamental;

II - fiscais externos, disponibilizados pela instituição contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela licitude e transparência do processo.

Artigo 7º - São requisitos para atuação como professor aplicador:

I - ter vínculo na rede de ensino em que atua e estar no exercício da docência;

II - participar dos treinamentos oferecidos pela escola/ Diretoria de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua vinculação.

Parágrafo único - O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 12 de 16



o turno de realização das provas e preencher os questionários, quando for o caso, referente à sua turma de aplicação.

Artigo 8º – O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, deverá:

I – cumprir todas as normas e procedimentos constantes do Edital, do Manual do Aplicador, do vídeo instrucional, da avaliação e dos treinamentos;

II – zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de respostas, procedendo ao seu recebimento e entrega em envelopes lacrados e não permitindo seu manuseio por qualquer pessoa que não o próprio aluno, no caso dos cadernos impressos;

III – zelar pela segurança e sigilo das provas realizadas em formato digital;

IV – manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos alunos da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa(s) autorizada(s) para fornecer apoio específico a estudante(s) elegível(eis) aos serviços da educação especial.

Parágrafo único – Os instrumentos de divulgação e orientação a serem utilizados pelas redes de ensino, tais como o Manual de Orientação, o Manual do Aplicador e mesmo o vídeo instrucional, a que se refere o inciso I do caput deste Artigo, estarão disponibilizados, na data adequada, nas Diretorias de Ensino, nas Secretarias Municipais de Educação e também nos meios eletrônicos, a serem oportunamente divulgados.

Artigo 9º – O diretor da unidade escolar deverá:

I – informar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação;

II – divulgar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 13 de 16



III - organizar a escola para a aplicação das provas impressas e digitais, nos dias previstos na presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

IV - assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos que serão avaliados;

V - indicar, em consenso com o Conselho de Escola, para cada turno de avaliação, representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, conforme a demanda estabelecida pela Diretoria de Ensino;

VII - informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria de Ensino, e aos demais professores que não atuarão como aplicadores;

VIII - orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas, que se encontram explicitados nos manuais de orientação e de aplicação e no vídeo instrucional da avaliação;

XIX - organizar, com antecedência, o processo de aplicação das provas em sua unidade escolar, conforme o disposto nesta resolução;

X - receber, nos dias das provas, os fiscais externos;

XI - reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais e no vídeo instrucional da avaliação;

XII - garantir, a partir do início das provas, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a alunos elegíveis aos serviços da educação especial, cujo atendimento deve seguir os procedimentos utilizados cotidianamente na organização da unidade escolar;

XIII - retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para a avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 14 de 16



XIV - garantir a segurança, o sigilo e a inviolabilidade das provas digitais, das provas impressas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e o recolhimento, até a sua devolução;

XV - atestar no Sistema Integrado do SARESP - SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação;

Artigo 10 - A Diretora Executiva do Departamento Municipal de Educação e Cultura- DMEC, para efeito do que dispõe esta resolução, deverá:

I - designar a supervisão de ensino, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo;

II - zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

III - divulgar, para os diretores das escolas, as datas e os procedimentos aplicáveis à avaliação, ressaltando a necessidade e a importância da participação, nos dias das provas, de todos os estudantes dos anos/série a serem avaliados;

IV - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V - informar aos diretores das escolas sobre a presença dos fiscais especialmente contratados, responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas, conforme previsto no inciso II do artigo 7º desta resolução;

VI - organizar plantão para esclarecimento de dúvidas nos dias de aplicação das provas;

VII - convocar, conforme Plano de Aplicação das Provas os professores aplicadores das provas dos alunos das escolas, de que trata os incisos I e II do artigo 6º desta resolução;

X - decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

Artigo 11-Caberá a Supervisão de Educação Básica do município, responsabilizar-se por:

I - promover reuniões para transmitir orientações aos diretores das escolas e demais profissionais envolvidos no processo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 15 de 16



II - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

III - organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários à realização da avaliação, de acordo com os procedimentos contidos no Manual de Orientação;

IV - entregar e receber os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2023;

V - organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias, em todas as escolas, a presença de profissionais, representando o Departamento Municipal de Educação e Cultura;

VI - orientar e subsidiar o plantão de dúvidas.

Artigo 12 O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Américo de Campos, São Paulo-Brasil.
Terça-feira, aos 7 dias de novembro de 2023.*

Adriana de Almeida Braga
Diretor Executivo -DMEC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1670

Página 16 de 16



ANEXO

ANEXO I – Cronograma e quadro sintético da aplicação das provas Anos iniciais do ensino fundamental – SARESP

Ano	Data da aplicação	Prova	Modelo de aplicação
2º EF	22/11	Língua Portuguesa Matemática	Impresso
5º EF	22/11	Língua Portuguesa Matemática	Impresso

Anos finais do ensino fundamental – SARESP

Ano	1º dia de aplicação	Prova do 1º dia	2º dia de aplicação	Prova do 2º dia	Modelo de aplicação
9º EF	23/10	Linguagens e Ciências da Natureza	24/10	Matemática e Ciências Humanas	Digital
8º EF	25/10	Linguagens e Ciências da Natureza	26/10	Matemática e Ciências Humanas	Digital
7º EF	30/10	Linguagens e Ciências da Natureza	31/10	Matemática e Ciências Humanas	Digital
6º EF	06/10	Linguagens e Ciências da Natureza	07/11	Matemática e Ciências Humanas	Digital